

## ATA – COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**PC 0142/20 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SANTO ANDRÉ.**

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às 11:55 horas, na sala de Reuniões, à Av. Capitão Mario Toledo de Camargo nº 3330, nesta cidade, os membros da COJUL, Eliete Catalani, Silvana Soares Barbosa, Odirlei José Quintini Junior, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões objeto do expediente acima epigrafado.

### I – DOS PRESSUPOSTO LEGAIS DO RECURSO

Trata-se o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa CANGUSSU SAMPAIO CLINICA MÉDICA LTDA – IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU devidamente qualificada na peça inicial, e, em face do resultado do certame em epígrafe com fundamento no item 10 e seguinte do Memorial Descritivo referente ao processo nº 142/20.

#### a) Tempestividade

O recurso administrativo deve ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de publicação quanto ao resultado final da coleta de preços junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André, sendo assim, apresentou recurso administrativo dentro do prazo estabelecido, portanto cumpriu o requisito da Tempestividade;

As contrarrazões devem ser apresentadas por qualquer empresa interessada no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação do recurso junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC - Ambulatório Médico de Especialidades – AME Santo André.

Considerando que a disponibilização dos autos ocorreu no dia 27 de janeiro de 2021, eis que se encontrava em trâmite administrativo.

Assim, a empresa CEMAPE CENTRO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA apresentou contrarrazões dentro do prazo estabelecido, portanto, também cumpriu o requisito da Tempestividade;

#### b) LEGITIMIDADE

As empresas CANGUSSU SAMPAIO CLINICA MÉDICA LTDA – IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU e CEMAPE CENTRO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA apresentaram suas razões de recurso e contrarrazões de recurso, através de representante legal das empresas, portanto, cumpriram com o requisito da Legitimidade.

## ATA – COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

### II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese apertada, alega a recorrente discordar da sua desclassificação em razão de proposta manifestamente inexequível.

Alega que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal a administração Pública deve prezar pelo princípio de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.

Que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Requer, seja juntada planilha de preços onde demonstra a exequibilidade dos seus preços, declarando-a classificada/habilitada.

### III – DAS CONTRARRAZÕES

Aduz a empresa CEMAPE CENTRO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA em suma que, a classificação de sua empresa foi de forma acertada, levando-se em consideração os parâmetros essenciais para a contratação, além do preço exequível levando em consideração a literatura médica, os insumos e tudo quanto necessário para o bom desempenho dos trabalhos.

Que embora respeite as argumentações da empresa Recorrente, discorda da prática dos valores, eis que os honorários médicos não podem ser extorsivos e nem tampouco vil, como no caso do recurso.

### IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avançamos no mérito dos Recursos e das Contrarrazões das empresas participantes do certame.

Primeiramente, cumpre-nos assentarmos que o Memorial Descritivo cumpriu com suas finalidades e obedeceu o princípio da legalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, transparência e imparcialidade.

Da dedução do que consta das fls. 20 à 22, o departamento responsável se ativou no mercado a fim de balizar os preços praticados por empresas do mesmo ramo de atividades, resultando a média estimada de gastos na proporção de R\$ 266.070,50 (duzentos e sessenta e seis mil, setenta reais e cinquenta centavos) mensais.

Assim, temos que o valor referência para a contratação que se pretende, é aquela acima destacado, pois retrata a realidade do mercado com relação a especificidade dos serviços sob análise.

Contudo, temos que à Recorrente ofertou preço manifestamente abaixo daqueles consultados oportunamente através da pesquisa prévia de preços instituída na unidade e aprovada pelo Ministério Público de Fundações e Pelo Tribunal de Contas do Estado de

## ATA – COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

São Paulo, sem prejuízo do que determina, subsidiariamente no caso desses autos, a Lei de Licitações 8.666/93.

Assim, embora o esforço da empresa Recorrente na comprovação dos valores e auferição de lucro, suas razões não se sustentam por tudo quanto passaremos a apresentar nesse julgamento, vejamos:

Apresenta à empresa Recorrente, planilha com os valores que praticará nas dependências da Recorrida em caso de sagrar-se vencedora do certame, sendo eles:

IOC - Consulta Oftalmológica R\$ 19,00 (Profissional) + R\$ 4,50 (impostos) + R\$ 6,50 (lucro) = R\$ 30,00;

Tabela SIGTAP R\$ 63,43

IOC - Facectomia/Facuemulsificação com implante de lente intraocular R\$ 110,00 (Profissional) + R\$ 150,00 (Insumos) + R\$ 59,67 (Imposto) + R\$ 70,33 (lucro) = Total R\$ 390,00

Tabela de Procedimento Conselho Brasileiro de Oftalmologia (<https://www.jotazerodigital.com.br/sus-atualiza-valor-de-procedimentos-oftalmologicos.php>)

Ambulatorial R\$ 531,60

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8 ([http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n\\_page=3&tabe=1&esp=50](http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n_page=3&tabe=1&esp=50))

Ambulatorial R\$ 476,00

IOC – Pterígio R\$ 43,00 (Profissional) + R\$ 24,00 (Insumos) + R\$ 12,75 (Imposto) + 5,25 (Lucro) = R\$ 85,00

Tabela de Procedimento Conselho Brasileiro de Oftalmologia (<https://www.jotazerodigital.com.br/sus-atualiza-valor-de-procedimentos-oftalmologicos.php>)

R\$ 209,55

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8 ([http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n\\_page=3&tabe=1&esp=50](http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n_page=3&tabe=1&esp=50))

R\$ 109,00

IOC – Biópsia Conjuntiva/Palpebra R\$ 13,00 (Profissional) + 12,00 (Insumos) + R\$ 31,17 (Imposto) + 18,57 (Lucro) = R\$ 74,74

Tabela de Procedimento Conselho Brasileiro de Oftalmologia (<https://www.jotazerodigital.com.br/sus-atualiza-valor-de-procedimentos-oftalmologicos.php>)

## ATA – COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

R\$ Sem Informação

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8  
([http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n\\_page=3&tabe=1&esp=50](http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n_page=3&tabe=1&esp=50))

R\$ 32,00

IOC – Plástica Ocular R\$ 80,00 (Profissional) + 74,00 (Insumos) + R\$ 31,17 (Imposto) + R\$ 18,57 (Lucro) = R\$ 203,74

Tabela de Procedimentos Tribunal Regional do Trabalho – TRT8  
([http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n\\_page=3&tabe=1&esp=50](http://www2.trt8.jus.br/pas/tabelasproc.asp?n_page=3&tabe=1&esp=50))

R\$ 260,00

Veja, os valores apresentados pela empresa, não reflete a realidade do mercado e traz, ainda que de forma intrínseca, vulnerabilidade na contratação pelos preços ofertados.

De outra feita, é de se destacar que à Fundação do ABC através de sua unidade gerenciada Faculdade de Medicina do ABC, que oferta atendimento via Sistema Único de Saúde dentre outras especialidades, contempla-se o atendimento oftalmológico.

Nessa esteira, é de rigor assentarmos que tal unidade efetua compra de insumos para as cirurgias que lá se realizam, guardando consonância com o objeto desses autos. Entremes, em breve consulta, não se vislumbra possibilidade desses insumos, necessários ao atendimento/cirurgia margearem aqueles praticados pela empresa, repita-se, manifestamente baixos.

Ademais, urge destacarmos que conforme bem assentou a empresa CEMAPE CENTRO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA os materiais tem vida útil restrita, não podendo sofrer esterilização fora das normas do fabricante, sem considerar que muitos são descartáveis (de uso único).

Logo, apenas por argumentação, a exequibilidade da empresa se daria apenas em caso de insumos de baixa qualidade, que coloca os pacientes sob risco e/ou quando esterilizados fora dos padrões recomendados pelo fabricante e pela literatura médica oftalmológica.

Em verdade, a empresa ora Recorrente não trouxe subsídio técnico capaz de demover essa Comissão do julgamento anterior proferido, que diga-se, com fundamentos dos quais a empresa não conseguiu contrapô-los.

Assim, o inconformismo da empresa CANGUSSU SAMPAIO CLINICA MÉDICA LTDA – IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU não se presta a comprovar a exequibilidade de proposta, o que se mantém a decisão outrora proferida em sua íntegra.

VIII - CONCLUSÃO

Pelo exposto, é o nosso entendimento:

Pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa CANGUSSU SAMPAIO CLINICA MÉDICA LTDA – IOC – INSTITUTO DE OLHOS CANGUSSU, por apresentar seu recurso tempestivamente, ou seja, na data de 18/01/2021.

Por negar provimento ao recurso por unanimidade, pelos fatos e fundamentos aduzidos na presente peça de análise recursal.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

ELIETE CATALANI

ODIRLEI JOSÉ QUINTINI JUNIOR

SILVANA SOARES BARBOSA